



Handwritten initials and a signature in blue ink.

## **ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

### **Relatório de Avaliação do ano 2025**

#### **I – Introdução**

O Estatuto do Direito de Oposição baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, consagrado no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, tendo sido aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Este diploma assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da lei.

Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da referida lei, compete aos órgãos executivos das autarquias locais elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

O presente relatório reporta-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

Importa ainda referir que o ano de 2025 ficou marcado pela realização de eleições autárquicas, no dia 12 de outubro de 2025 e pela consequente mudança do Executivo da Junta de Freguesia de Pontével, bem como a composição dos órgãos representativos, situação que determinou a existência de dois momentos distintos no período em análise.

#### **II – Titularidade do Direito de Oposição**

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia que não estejam representados no respetivo órgão executivo.

É igualmente reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que se encontrem representados em qualquer órgão autárquico.

##### **II.1 – Período compreendido entre 01 de janeiro a 12 de outubro de 2025**

No caso da Freguesia de Pontével, durante o ano de 2025, foram titulares do direito de oposição os membros eleitos pelas listas do CDU, do Partido Socialista (PS) e do MIP representados na Assembleia de Freguesia.



HV  
A

## **II.II – Período compreendido entre 12 de outubro e 31 de dezembro de 2025**

No caso da Freguesia de Pontével, durante o ano de 2025, foram titulares do direito de oposição os membros eleitos pelas listas do Partido Socialista (PS), Partido Social Democrata (PSD) e do Chega representados na Assembleia de Freguesia.

## **III – Cumprimento do Direito de Oposição**

Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição e da subalínea tt) do nº1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares do direito de oposição, verificou-se através de:

### **1. Direito à Informação**

Durante o período em análise, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desenvolvida e dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

Assim, aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 9º e das alíneas d) e s) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Neste âmbito:

- Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia foi apresentada a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia relativa à atividade desenvolvida e à situação financeira da freguesia, na qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia, antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Foram prestados esclarecimentos e respondidas, em tempo útil, as questões colocadas pelos membros da Assembleia de Freguesia, quer através da Mesa de Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;
- Foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões, nomeadamente através da realização mensal da reunião pública do Órgão Executivo, na qual, para além dos membros da Assembleia que assim o entendam, participa um número significativo de cidadãos eleitores desta Freguesia;
- Foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia destinados a ter eficácia externa, bem como dos documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestação de Contas, através da publicação na página eletrónica da freguesia.



HV  
G  
A

## **2. Direito de Consulta Prévia**

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento, no qual contou com os contributos, no âmbito das suas competências, de todos os titulares do direito de oposição e a sua aprovação dentro do prazo legal.

## **3. Direito de Participação**

Durante o ano de 2025, o Executivo da Junta de Freguesia de Pontével promoveu o envio de informações e convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, garantindo a possibilidade de participação em atos e eventos oficiais relevantes para a freguesia.

Foram tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foi igualmente assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de intervenção nas reuniões dos órgãos autárquicos, bem como a possibilidade de apresentação de propostas, requerimentos, pedidos de esclarecimento e declarações políticas, nos termos legalmente previstos.

## **4. Direito de Depor**

Durante o período em análise não ocorreu a constituição de qualquer comissão no âmbito da qual os titulares do direito de oposição tenham sido chamados a exercer o direito de depor previsto no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

## **5. Direito de Pronúncia sobre o Relatório**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será remetido aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem sobre o mesmo, podendo, caso seja solicitado, ser objeto de discussão na Assembleia de Freguesia.

## **Conclusão**

Face ao exposto, conclui-se que a Junta de Freguesia de Pontével assegurou, durante o ano de 2025, as condições necessárias ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, garantindo



## Freguesia de Pontével

### Estatuto do Direito de Oposição

aos titulares deste direito o acesso à informação, à participação e à intervenção nos assuntos de interesse para a freguesia.

Importa ainda referir que, atendendo à realização de eleições autárquicas e à consequente mudança do Executivo durante o ano em análise, o período decorrido após a tomada de posse do novo Executivo foi relativamente reduzido, não permitindo ainda uma avaliação mais abrangente do exercício do direito de oposição no âmbito do atual mandato.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o presente relatório será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes das forças políticas titulares do direito de oposição.

O relatório será igualmente publicitado através de Edital e divulgado na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Pontével, 23 de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

(Hugo Gonçalo Mendão Vieira)

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 23 de março de 2026

Presidente

Secretário

Tesoureiro